

PROJETO DE LEI N^º , DE 2007
(Do Sr. Homero Pereira)

Institui incentivo fiscal para a agricultura irrigada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre operações com bens destinados à irrigação.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XIV – materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem assim dos respectivos acessórios, partes, sobressalentes e ferramentas, que os acompanhem, a serem empregados na atividade de irrigação por maquinário que utilize energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CDE879B100

JUSTIFICAÇÃO

A irrigação é importante para a economia brasileira. Na medida em que o Brasil tem uma forte vocação para a agricultura, as técnicas que a aprimoram devem ser incentivadas. Dentre os principais estorvos ao aumento de áreas irrigadas, destaca-se a forte tributação que incide sobre o setor. Nesse contexto, a diminuição da carga tributária que pesa sobre a irrigação é medida imperiosa.

Como se sabe, irrigação é o método artificial de aplicação de água na agricultura, que tem a finalidade de suprir as necessidades hídricas da planta, em caráter total ou suplementar. Em outros termos, a irrigação viabiliza o cultivo de espécies de plantas em locais onde, sem ela, isso não seria possível.

Muitas são as vantagens da irrigação, especialmente para o Brasil, que tem uma vocação natural para a agricultura. Com o desenvolvimento tecnológico e a criação de diferentes métodos e metodologias de manejo, a irrigação, a par de dar ensejo a enormes ganhos de produtividade, tornou-se sinônimo de eficiência de produção, modernidade e de garantia de qualidade aos produtos.

É de se notar, além do mais, que a irrigação é elemento fomentador do desenvolvimento econômico. Ela promove o bem-estar das comunidades rurais, dando-lhes melhores oportunidades de emprego e aumentando sua renda. Induz, também, atividades industriais e comerciais, sendo capaz de contribuir para o progresso da economia, visto que gera emprego e renda nos locais onde se desenvolvem essas atividades e é responsável pela dinamização da circulação de riquezas.

Todavia, o aumento da área irrigada no Brasil, que é bem menor do que a de outros países com menores níveis de desenvolvimento agrícola, encontra obstáculos na nossa altíssima carga tributária. Nos últimos anos, a relação entre o total da receita tributária e o produto interno bruto cresceu bastante, situando-se, hoje, na casa dos 35%. Em especial, as mudanças na

CDE879B100

legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ocorridas entre 2003 e 2004, em muito contribuíram para o incremento dos níveis de tributação atualmente praticados pelo governo federal. E o pior é que esse aumento vem sendo feito de forma indiscriminada, sem dar tratamento diferenciado para setores estratégicos, como a irrigação.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. Nosso propósito é reduzir a carga tributária que entrava o crescimento das áreas irrigadas no Brasil. Para tanto, propomos a eliminação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o maquinário necessário para a irrigação mecanizada. Assim, estamos certos de que contribuiremos para o incremento da adoção da agricultura irrigada em nosso País, o que pode significar o aumento sustentado da produção e produtividade agrícolas, a elevação dos níveis de renda e a melhoria das condições de vida da população rural.

Tendo em vista os relevantes interesses sociais de que se reveste o projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado HOMERO PEREIRA